**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**
**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM GUAÍRA**
**NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

**LAUDO Nº 0735/2024 – NUTEC/DPF/GRA/PR**

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL**

(VEÍCULOS)

Em 07 de novembro de 2024, designado pelo chefe do NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO da Delegacia de Polícia Federal em Guaíra, no Estado do Paraná, o Perito Criminal Federal JOSÉ DE RIBAMAR FURTADO JÚNIOR elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Procedimento nº 2024.0098454-DPF/GRA/PR, a fim de atender ao contido no Ofício nº 4482506/2024 - DPF/GRA/PR, de 24/10/2024, protocolado no SEI sob o nº 08388.002354/2024-89, em 24/10/2024, e registrado no SISCRIM[1] sob o nº 0832/2024-NUTEC/DPF/GRA/PR, em 24/10/2024, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

> "*1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?*
> *2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?*
> *3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?*
> *4. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?*
> *5. Outros dados julgados úteis.*"

## I - HISTÓRICO

No dia 05 de novembro de 2024, foram realizados os exames no veículo questionado, o qual se encontrava no pátio de veículos apreendidos desta Delegacia de Polícia Federal, situado na Estrada Rural Cruz de Malta, coordenadas 24º07'26"S e 54º14'11.3"O, em Guaíra/PR. Finalizados os exames, o veículo permaneceu no referido local.

[1] SISCRIM: Sistema de Criminalística da Polícia Federal.

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

## II - VEÍCULO

O presente Laudo de Perícia Criminal Federal apresenta o resultado dos exames efetuados em 01 (um) automóvel marca VW, modelo Gol 1.6 Power, portando placas IAL9J80, padrão Mercosul, apresentado na Figura 1.




Figura 1 – Imagens do veículo questionado

O veículo acima descrito corresponde ao bem de nº 2024.38753.

## III - OBJETIVO

Os exames ora realizados visam a responder aos quesitos supracitados, caracterizar o veículo, informar seu valor de mercado, buscar violação dos sinais de identificação e locais adrede preparados para ocultação de mercadorias, além de acrescentar informações julgadas úteis.

## IV - EXAME

Os exames compreenderam vistorias no veículo, bem como consulta à base BIN/RENAVAM[2] e ao sítio da FIPE[3] na Internet para a obtenção de seus dados e pesquisa dos valores de mercado, respectivamente.

A busca por eventuais substâncias entorpecentes, mercadorias e locais adrede preparados foi realizada sem causar danos a suas partes constituintes.

Após observação dos elementos de interesse pericial, consignam-se na Tabela 1 e nas Figuras 1 e 2 aqueles que podem fornecer um quadro geral da situação em que se encontrava o veículo examinado.

[2] Base Índice Nacional de Veículos do Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores;
[3] Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, disponível em:< www.fipe.org.br>. Acesso realizado na data de elaboração do presente laudo.

Tabela 1 – Caracterização do veículo

| **Característica** | **Verificado no Veículo** |
|---|---|
| *Tipo* | Automóvel |
| *Espécie* | Passageiro |
| *Fabricação* | Nacional |
| *Marca/Modelo* | VW/GOL 1.6 POWER |
| *Ano de fab./modelo* | 2007/2008 |
| *Cor* | Cinza |
| *Combustível* | Álcool/Gasolina |
| **Dado Identificador** | **Verificado no Veículo** |
| *Placas* | Veículo portando as placas `IAL9J80`, padrão Mercosul - vide Figura 2 |
| *Numeração do motor* | `BWX069757`, sem sinais visíveis de adulteração - vide Figura 2 |
| *Numeração do chassi* | `9BWCB05W38T120122`, localizada sob o banco dianteiro direito e sem sinais visíveis de adulteração– vide Figura 2 |
| | **Itens adicionais observados** |
| *Estado de conservação* | Regular |
| *Acessórios* | Sem acessórios |
| *Avarias* | Algumas mossas no capô |
| *Compartimento adrede preparado* | Não foram observados compartimentos dessa natureza |
| *Valor comercial* | O veículo examinado teve o seu valor estimado por esse Perito em R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) |




Figura 2 – Imagens da placa dianteira, da numeração do motor e da numeração do chassi

Na sequência, foi verificada a presença do número VIS (*Vehicle Identification Section*)[4] gravado em seus vidros e em etiquetas, não sendo constatados indícios visíveis de adulteração.

## V - RESPOSTAS AOS QUESITOS

**1.** O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?

Não foram observadas adaptações dessa natureza.

[4] O número VIS consiste dos últimos oito dígitos do número do chassi do veículo.

**2.** Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?

No momento dos exames não foram encontrados vestígios dessa natureza. Entretanto, o veículo apresenta inúmeras possibilidades para se transportar substâncias de forma dissimulada, por isso sugere-se o emprego do Cão Detector de Drogas para mitigar a possibilidade de existência de substância dessa natureza no veículo.

**3.** Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?

Não.

**4.**Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?

O veículo examinado encontrava-se, ao tempo dos exames, em regular estado de conservação e teve o seu valor estimado por esse Perito em R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

**5.** Outros dados julgados úteis.

Nada a acrescentar.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal encerra o presente Laudo Pericial, elaborado em quatro páginas, digitalmente assinado.

(*assinado digitalmente*)
**JOSÉ DE RIBAMAR FURTADO JÚNIOR**
PERITO CRIMINAL FEDERAL